



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 117/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.569/2011

Parecer Técnico nº: 086/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOSÉ CARLOS WAGNER

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL RIACHO DAS PEDRAS, FAZENDA CANDELÁRIA, RODOVIA DF-100, LOTES 5 A 8, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR MEIO DE 5 (CINCO) PIVÔS CENTRAIS, TOTALIZANDO 216.40 HECTARES DE ÁREA IRRIGADA.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 117/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 86/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 194 à 197.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

Nice

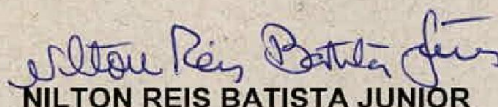
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir as especificações técnicas do Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 2) Solicitar abertura de processo de licenciamento ambiental, junto ao IBRAM, referente aos barramentos existentes na propriedade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 3) Apresentar Complementação do PCA com a correção das coordenadas (UTM) do ponto de captação 4 no prazo máximo de 30 dias. A correção deverá ser solicitada junto à Adasa;
- 4) Apresentar ao IBRAM/DF, a cada dois anos, o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
- 5) Apresentar ao IBRAM/DF, a cada dois anos, o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado;
- 6) Respeitar os limites de captação da outorga do direito de uso de água superficial;
- 7) Realizar a triplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos;
- 8) Adotar medidas que visem o controle de erosão;
- 9) Realizar a aquisição de agrotóxicos mediante prescrição e orientação técnica, por profissional legalmente habilitado, em receituário agrônomo;
- 10) O depósito de agrotóxico deve permanecer trancado e sinalizado com símbolo de perigo com objetivo de evitar o acesso de animais e pessoas não autorizadas. Também devem ser armazenados sobre paletes.
- 11) Fica vedada a utilização de água, extraída diretamente de mananciais para abastecimento de equipamentos (pulverizadores) utilizados na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- 12) O pivô central não poderá ser utilizado na aplicação de fertilizantes e de agrotóxicos, e seus componentes e afins;
- 13) É vedada a aplicação de agrotóxico por via aérea, salvo em casos excepcionais, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada;
- 14) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados nas propriedades e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 15) Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
- 16) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP e de reserva legal existentes nas propriedades;
- 17) Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;

- 18) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 19) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 20) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 08 de dezembro de 2014.



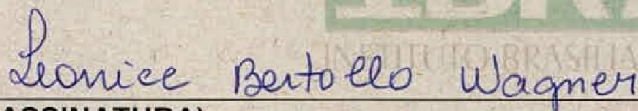
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 16 de dezembro de 2014





(ASSINATURA)

LEONICE BERTOLLO WAGNER

(NOME POR EXTENSO)

 **Confidencial**  **Confidencial**

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

22